



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E OUTROS.

Ao

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande – Sergipe,
Exmos. Senhores Vereadores.

Venho na qualidade de Chefe do Poder Executivo, na presença de Vossa Excelência, submeter ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, para que tomem medidas da mais acentuada importância para o Município.

Diante do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e cumprindo cordialmente com as competências atribuídas ao Chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei que está sendo submetido a esta Egrégia Câmara inicia o devido Processo Legislativo.

Esclarecemos nesta ocasião que o presente Projeto de Lei visa cumprir Lei Federal e Emenda Constitucional que versa sobre o Piso Nacional da Enfermagem e autorizar o seu repasse, vez que o pagamento da verba complementar é de competência da União.

Com a aprovação da lei que narra sobre o piso da enfermagem, a Emenda Constitucional de nº 124/2022 foi instituída para trazer segurança jurídica aos profissionais da saúde quanto ao pagamento do percentual com base no piso estabelecido para cada categoria profissional.

Por sua vez a Lei nº 14.434/22 e a Emenda Constitucional de nº 127/22, versam sobre a competência da União em complementar o valor a ser pago aos profissionais de saúde, não possuindo obrigação ou amparo legal os demais entes para complementar o valor a ser repassado.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Importante ressaltar que o projeto de lei apresentado não estabelece a remuneração desses profissionais da saúde, apenas regulamenta sobre o valor adicional/complementar que será repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira**



complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Entendemos, ainda, que este Projeto não fere o direito dos profissionais de saúde, apenas define e autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar os repasses dos valores complementares recebidos pela União, uma vez que a competência do Governo Federal o pagamento da complementação.

Tal medida se faz necessária para melhor atender e garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022, que terão direito a receber o complemento, recordando que no que pertine aos servidores municipais, essa lei em nada altera o seu regime jurídico, permanecendo fixa a remuneração e o vencimento base.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida e evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Brejo Grande/SE, 27 de setembro de 2023.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE



Aprovado
28.09.2023

**PROJETO DE LEI Nº 06.
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE – ESTADO DE SERGIPE, CLYSMER FERREIRA BASTOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Leis da República,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 09/1993.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 09/1993.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Será realizado o repasse da assistência financeira complementar retroativo dos meses de maio a agosto de 2023, conforme planilha enviada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em parcela única, até o final de setembro do corrente ano.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de setembro de 2023.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE